



LEI Nº 9224.

Autora: Vereadora Márcia Socreppa.

Autoriza o Poder Executivo a instituir, na rede municipal de ensino, o boletim escolar eletrônico.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

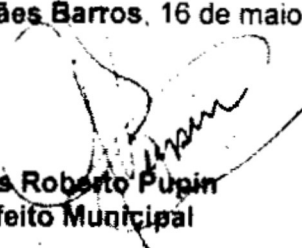
LEI:

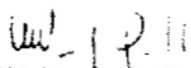
Art. 1.º O Chefe do Poder Executivo poderá instituir, na rede municipal de ensino, o boletim escolar eletrônico, com a inclusão dos resultados das avaliações dos alunos matriculados nos respectivos estabelecimentos de ensino na página oficial da Administração Municipal na *Internet*.

Parágrafo único. O boletim eletrônico será de acesso restrito aos alunos e seus pais ou responsáveis, adotando-se, para tanto, o uso de senhas individuais.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 16 de maio de 2012.


Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal


Walter Luiz Guerlles
Chefe de Gabinete